

LEI N. 989 DE 13 DE ABRIL DE 1907

Dá interpretação ao n. 3 do paragrapho 1.º do art. 20 da lei n. 956 de 16 de novembro de 1906.

Asdrubal Augusto do Nascimento, Vice-Prefeito do Municipio de S. Paulo em exercicio, faz saber que a Camara, em sessão de 6 do corrente mez, decretou a lei seguinte:

Art. 1.º — O n. 3 do paragrapho 1.º do art. 20 da lei n. 956, de 16 de novembro de 1906, fica interpretado da seguinte fórma: «O imposto de mercador ambulante de bilhetes de loterias será arrecadado em prestações semestraes de quinhentos mil réis».

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Director da Secretaria Geral da Prefeitura a faça publicar.

Prefeitura do Municipio de S. Paulo, 13 de abril de 1907.

O Vice-Prefeito em exercicio,
Asdrubal Augusto do Nascimento.

O Director,
Alvaro Ramos.